



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

BOLETIM INTERNO DE COMUNICAÇÃO

BIC

BIC ESPECIAL Nº 04-E/2025

www.policiacivil.am.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/ACF0.7B67.2E48.508F/58C3F9CF>
Código verificador: **ACF0.7B67.2E48.508F** CRC: **58C3F9CF**



ATOS DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA

CIVIL



PORTARIA Nº 366/2025 – GDG/PC – 07/04/2025

CONSIDERANDO as prerrogativas que são conferidas ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 115 da Constituição Estadual de 1989, no artigo 2º, §1º, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994 c/c artigo 3º da Lei Delegada nº 87, de 18 de maio 2007;

CONSIDERANDO o Art. 231, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994 – Estatuto da Polícia Civil do Estado do Amazonas que criou o Fundo Estadual para Aparelhamento Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.276, de 26 de dezembro de 2024, que instituiu o Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 311/2025 – GDG/PC**, com Sigid nº **01.01.022102.004181/025-57**, datada de 24 de março de 2025, que instituiu o Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, bem como designou servidores para atuarem como Presidente, Membros, Gestor Financeiro e Gestor Orçamentário do respectivo fundo;

CONSIDERANDO o **MEMO Nº 011/2025-NURATI/PCAM/PCAM** que dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, instituído em face do art. 1º, parágrafo único da Lei Estadual n. 7.276, de 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

I – DAR PUBLICIDADE ao Regimento Interno do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, que dispõe sobre sua composição, atribuições, procedimentos e outras providências;

II – DAR CIÊNCIA Delegado Geral-Adjunto, aos Departamentos e às Assessorias e aos servidores mencionados, para que tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes deste ato.

[assinado digitalmente]

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Presidente do Conselho Gestor do FUNEPCAM

Matrícula nº 210.936-0 A





ANEXO

O Regimento Interno do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, instituído em face do art. 1º, parágrafo único da Lei Estadual n. 7.276, de 26 de dezembro de 2024.

TÍTULO I

Do Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, que funcionará junto a Delegacia Geral de Polícia Civil, por estar vinculado a Polícia Civil do Estado do Amazonas (art. 231 da Lei n. 2.271, de 10 de janeiro de 1994), integra a estrutura organizacional do Fundo, e exercerá as suas atividades nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 2º Este Regimento Interno, elaborado em conformidade com a Lei nº 7.276, de 26 de dezembro de 2024, tem por finalidade gerir o Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, estabelecendo normas complementares para sua gestão e funcionamento.

Art. 3º. O Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito público, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivo principal prover recursos para o aparelhamento e a operacionalização das atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas, visando à modernização, eficiência e eficácia dos serviços prestados à sociedade regendo-se à pelo presente Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM é composto pelos seguintes membros:

- I - Delegado-Geral de Polícia Civil, que exercerá a função de Presidente do Conselho;
- II - Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Titular do Departamento de Administração e Finanças – DAF;
- IV - Titular do Departamento de Planejamento – DEPLAN.





Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM será presidido pelo Delegado-Geral de Polícia Civil que poderá designar, por ato administrativo, os respectivos substitutos para operacionalizar o fundo.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho Gestor poderão se fazer representar, nas reuniões, por quem vier a ser prévia, expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão.

Parágrafo único: Nas férias, licenças ou quaisquer impedimentos dos membros listados no art. 4º, desde que haja designação de substituto por meio de portaria, farão representar-se pelos referidos substitutos, nas demais ausências e impedimentos, seus respectivos suplentes exercerão sua função no Conselho.

CAPÍTULO II **Das Atribuições do Conselho**

Art. 7º - São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM:

I - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo, velando para a plena consecução dos fins previstos no art. 3º da Lei Estadual n. 7.276, de 26 de dezembro de 2024;

II - Examinar e decidir acerca dos pedidos de recursos para execução de projetos que tenham por escopo a consecução plena e eficaz de suas finalidades institucionais;

III - Aprovar convênios e contratos voltados à execução de projetos previamente aprovados, aferindo-lhes a compatibilidade com as finalidades do Fundo;

IV - Estimular, por intermédio dos órgãos do Estado e dos municípios, e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com os valores contemplados pelo Fundo, ou possa contribuir para a consecução de suas finalidades;

V - Fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos oficiais ou de entidades civis, material informativo sobre matérias compreendidas no campo temático delimitado pelo elenco de bens, valores e interesses a que alude o art. 4º da lei nº9.613 de 3 de março 1998.

VI - Acompanhar junto ao Poder Judiciário, ao MPAM e à PGE as ações e procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, no decreto-lei 3.689, de 1941 e na resolução do CNJ nº 558 de 2024, especialmente no que tange ao correto recolhimento dos valores destinados ao Fundo;

VII - Deliberar acerca da celebração de convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades, públicas e privadas, quando necessário, visando ao incremento da fiscalização, a cooperação técnica, ao desenvolvimento de projetos, com vistas ao enfrentamento da criminalidade organizada, e na efetiva tutela dos bens, valores e interesses compreendidos nas áreas de abrangência do Fundo;

VIII - Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal

IX - Aprovar o projeto de orçamento anual e o plano plurianual do Fundo;





X - Aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos à sua análise, guiando-se pelos princípios que regem a administração pública, sem prejuízo da celeridade e presteza de suas decisões;

XI - Elaborar seu regimento interno; e

XII - Regulamentar os procedimentos relativos à celebração de convênios, aprovação de projetos, autorização de perícia e liberação dos recursos de que trata a Lei Estadual n. 7.276, de 26 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III **Da Presidência do Conselho**

Art. 8º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM compete ao Delegado-Geral de Polícia Civil, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único da lei n. 7.276, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Nas suas férias, faltas, licenças e impedimentos, a Presidência do Conselho será exercida por seu substituto legal (art. 4º deste RI).

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar o Conselho, na forma do artigo 14 deste Regimento;

II - Fazer observar o presente Regimento;

III - Tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho;

IV - Assinar os documentos oficiais do Conselho Gestor;

V - Receber a correspondência endereçada ao Conselho, fazendo distribuir, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis a ele remetidos;

VI - Despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber, ou não for necessária a deliberação deste;

VII - Solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessárias à instrução de assunto a ser submetido à deliberação do Conselho;

VIII - Estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

IX - Presidir, mandar abrir, suspender e encerrar as sessões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

X - Verificar, ao início de cada sessão, a existência de "quórum", na forma regimental;

XI - Resolver, soberanamente, sobre as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XII - Assinar, depois de aprovada, com os demais Conselheiros, a ata da sessão anterior;

XIII - Submeter a exame e, se for o caso, à votação, a matéria do expediente, proclamando o resultado das votações;

XIV - Votar como Conselheiro;

XV - Submeter à deliberação do Conselho as matérias da competência deste;

XVI - Dirigir os trabalhos e manter a ordem durante as sessões;

XVII - Dar execução à deliberação do Conselho;

XVIII - Distribuir comunicados à Imprensa sobre matéria de interesse do Conselho, após prévia audiência deste;





XIX - Comunicar ao Conselho, quando for do interesse deste, providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

CAPÍTULO IV **Dos Membros**

Art. 10 - Aos Membros que integram o Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, compete:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Assinar a ata lavrada da sessão anterior;
- III - Discutir e votar a matéria em pauta;
- IV - Exercer as funções que lhes são próprias;
- V - Relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- VI - Solicitar ao Presidente, autorização para participação, de convidados, como ouvintes.

Art. 11 - É permitido ao membro, em férias, ou gozo de licença-prêmio, exercer as suas funções no Conselho, e, na sua ausência, como nas suspeições e impedimentos, deverá ser substituído na forma do parágrafo único, do art. 6º, deste Regimento Interno.

§1º - Importa em renúncia, com perda automática do cargo, a ausência injustificada do Membro ou do seu substituto legal, a duas sessões consecutivas, ou seis alternadas, no prazo de um ano.

§ 2º - Ocorrendo uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Presidente designará novo membro, por meio de ato formal e fundamentado.

CAPÍTULO V **Das sessões**

Art. 12 - O Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM, convocado quando necessário pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 2 (dois) de seus membros, reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) Membros, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Estadual para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM serão tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes.

§ 2º São sessões ordinárias as que se realizarem às quatorze horas das segundas quartasfeiras de cada mês, ou dia útil imediato, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por pelo menos dois de seus membros, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com as





necessidades das atribuições pertinentes ao Conselho, devendo o Presidente apreciar a necessidade, quando a pedido de um dos Membros, da sua realização.

Art. 13 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes, sendo uma dedicada ao expediente e a outra à discussão da ordem do dia.

§ 1º A primeira parte compreende a leitura da ata da sessão anterior, se ordinária aquela sessão, e respectiva votação, bem como as comunicações do Presidente aos Membros e os assuntos levados por estes à apreciação do Conselho.

§ 2º A segunda parte compreende a leitura da pauta, a discussão e votação dos temas nela contidos.

SESSÃO I Da Convocação

Art. 14 - A convocação para as sessões extraordinárias será feita via postal, eletrônica ou por outro meio de comunicação oficial aos Membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas

SESSÃO II Da Discussão e Votação

Art. 15 - Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior, salvo se dispensada pelos Membros, a qual, não sendo impugnada, será votada.

Parágrafo único - Aprovada a ata, será, em seguida, assinada pelo Presidente e Membros.

Art. 16 - Durante a parte da sessão destinada ao expediente, qualquer Membro poderá fazer uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes ao Fundo.

Parágrafo único - O Presidente dará a palavra aos Membros e, se mais de um manifestar a intenção de fazer uso dela, será observada a ordem do pedido.

Art. 17 - Iniciada a discussão da matéria da ordem do dia, será facultada a palavra ao membro relator, e aos Membros que a solicitarem, pela ordem.

Art. 18 - Nenhum Membro poderá escusar-se de votar.

Art. 19 - Iniciada a votação, não será mais concedida a palavra para efeito de discussão e, terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo único - É vedada aos membros do Conselho a reconsideração de votos já expressos, salvo a hipótese de fato superveniente ou de reexame, se entender a maioria dos Membros.





CAPÍTULO VI
Da Secretaria do Conselho

Art. 20 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo secretário executivo (servidor policial), diretamente subordinado ao seu Presidente e por este designado, sem direito a voto.

Parágrafo único - No impedimento do Secretário, o Presidente designará um substituto dentre os servidores em exercício na Delegacia Geral.

Art. 21 - Compete ao Secretário do Conselho:

- I - Redigir os documentos oficiais expedidos pelo Conselho Gestor, assim como as atas dos trabalhos do Conselho e assiná-las;
- II - Manter organizados os documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Gestor;
- III - Ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;
- IV - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- V - Prestar as informações solicitadas pelos Membros e fazer cumprir as diligências solicitadas pelos relatores;
- VI - Enviar a cada Membro, após cada sessão do Conselho, cópia da respectiva ata;
- VII - Efetuar a distribuição dos procedimentos e controlar os prazos de sua tramitação.
- VIII- Manter sigilo sobre o que fora decidido nas reuniões do Conselho do Fundo.

TÍTULO II
Das Receitas do Fundo

Art. 22 - As receitas destinadas ao FUNEPCAM serão recolhidas à instituição financeira escolhida pela Conselho Gestor do FUNDO, em conta especial, sob o título “Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Civil do Estado do Amazonas – FUNEPCAM”.

§ 1º O Conselho Gestor estabelecerá a forma de aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo por meio de rubrica própria, sendo operacionalizado pela SEFAZ/AM, de forma a identificar a sua origem, ou mediante a utilização de outro mecanismo expressamente estabelecido em instrumento público de cooperação operacional celebrado com órgão estatal.

§ 3º Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro no FUNEPCAM serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.

§ 4º As informações pertinentes a receitas, despesas, contratos, convênios e outros ajustes celebrados pelo Fundo serão publicadas mensalmente no Boletim Interno de Comunicação (BIC) da Polícia Civil do estado do Amazonas.





Art. 23 - Os repasses e as aplicações dos recursos referidos no art. 2º da Lei nº 7.276, de 26 de dezembro de 2024, ficam condicionados à prévia aprovação pelo Conselho Gestor e serão efetivados por meio de descentralização orçamentária utilizando-se de ações específicas estabelecidas no orçamento do FUNEPCAM.

Art. 24- O Conselho Gestor dará preferência, na aplicação dos recursos de que trata o art. 2º da Lei nº 7.276, de 26 de dezembro de 2024, aos projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade da polícia civil do estado do Amazonas, e devam sujeitar-se ao controle interno pela Controladoria de Administração e Finanças (CAF) e externo pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§1º Os recursos de que trata art. 2º da Lei nº 7.276, de 26 de dezembro de 2024 serão repassados mediante descentralização de créditos orçamentários e após a liquidação da despesa, procederá à descentralização de créditos financeiros, regularmente contabilizada, devendo retornar ao Fundo, no final do exercício, aqueles que não forem utilizados.

§2º O serviço de contabilidade do Fundo deverá manter disponível, no Boletim Interno de Comunicação (BIC) da Polícia Civil do estado do Amazonas, planilha atualizada com indicação mensal dos valores repassados pelo Fundo para o custeio dos programas e ações a este relacionado.

Art. 25 - Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos, as delegacias que efetivamente investigaram infrações penais voltadas à lavagem de dinheiro e organização criminosa, cuja a perda de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de tais crimes tiverem sido declaradas pelo poder judiciário nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do art. 133, 133-A e 144-A do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

TÍTULO III

Dos Procedimentos para Disponibilização de Valores pelo Fundo

Art. 26 - Recebido o pedido e/ou projeto, o Presidente do Fundo fará análise preliminar acerca do seu cabimento, competindo-lhe:

- I - Rejeitar, fundamentadamente, o pedido, se seu objeto for estranho às finalidades do Fundo ou se puder ser alcançado por outro meio legítimo e com maior brevidade de tempo;
- II - Determinar sua autuação e conferência quanto aos seus aspectos formais;
- III - Determinar diligências junto ao interessado, se imprescindíveis à apreciação do objeto do pedido;
- IV - Solicitar, se a complexidade da matéria assim recomendar, análise técnica da Assessoria Jurídica da Polícia Civil afim com a matéria sob exame, visando subsidiar o Membro Relator na apreciação do pedido;
- V - Determinar a distribuição do procedimento na forma do § 3º deste artigo, da qual fica dispensado.





§ 1º As diligências iniciais destinar-se-ão à complementação de informações e documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, devendo ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pelo destinatário, renovável por idêntico período, desde que haja razoabilidade na justificativa apresentada.

§ 2º A manifestação da Assessoria Jurídica se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º A distribuição se fará por sorteio dos Membros presentes, sendo a ordem de sorteio consignada em Ata.

Art. 27 - O Membro-Relator verificando a necessidade de esclarecimentos para melhor se manifestar acerca do tema sob análise poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos autos, solicitar diligências, declinando os pontos que devam ser esclarecidos ou documentos que devam ser trazidos para o seu bojo, restituindo os autos ao demandante.

§ 1º - O voto do Membro-Relator deverá ser apresentado na primeira sessão ordinária do Conselho Gestor seguinte à distribuição, exceto se entre o recebimento dos autos e aquela o prazo for inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º - Cumprida a diligência, os autos serão imediatamente reenviados ao Membro-Relator, com a devolução do prazo para o seu voto

TÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 28 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por portaria aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





B.I.C. Nº 04-E/2025 – GDG/PC

abril de 2025

DELEGADO-GERAL ADJUNTO, AOS DEPARTAMENTOS, ÀS ASSESSORIAS E AOS SERVIDORES, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO E ADOTEM AS MEDIDAS LEGAIS DECORRENTES DESTE ATO.

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE ABRIL DE 2025.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

BRUNO DE PAULA FRAGA

DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL

MAT. Nº 210.936.0 A

G.A/GDG/PC – GB



BIC BOLETIM INTERNO
DE COMUNICAÇÃO



www.policiacivil.am.gov.br





HINO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
AUTOR: FRANCISCO JOSÉ ITAMAR DANTAS DA COSTA

**A Polícia Civil do Amazonas
Devoção ao Estado darás
No requinte do culto da glória
Triunfante vitória viverás**

**Soberana em prol da Justiça
És conquista, és facho de luz
Nos caminhos de paz desta vida
Nossa história tão linda traduz**

**Ser real nesta luta inglória
Pela força de um amor varonil
Ser leal é fazer nossa história
Toda glória à Polícia Civil**

**Soberanos da lei com ousadia
E no peito este orgulho que traz
Respeitamos a nossa hierarquia
Como homens de bem e de paz**

**Saberemos transpor com clareza
Com firmeza a injustiça viril
Deleitando na honra de ser
Toda a glória à Polícia Civil**

